

LEI Nº 58, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

A Câmara de TUPIRAMA, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, no valor global de R\$ 2.438.500,00 (*DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificada categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 2.438.500,00 (*DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos

especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		2.625.031,62
1 - RECEITAS CORRENTES	2.207.241,50	
1.1 - Receita Tributária	53.078,79	
1.2 - Receita de Contribuições	0,00	
1.3 - Receita Patrimonial	0,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	200,00	
1.7 - Transferências Correntes	2.145.112,71	
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.850,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	417.790,12	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	
2.2 - Alienações de Bens	1.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	416.790,12	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF		(257.531,62)
RECEITAS TOTAL		2.438.500,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 2.438.500,00 (*DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.367.500,00 (*DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E*

QUINHENTOS REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 71.000,00(SETENTA E UM MIL REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	1.898.322,28
1 - DESPESAS CORRENTES	1.379.822,28
2 - DESPESAS DE CAPITAL	498.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	20.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	143.970,00
12 - FUNDEF TUPIRAMA	143.970,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	396.207,72
13 - SAÚDE TUPIRAMA	396.207,72
DESPESA TOTAL	2.438.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a excludos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de

25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2005.

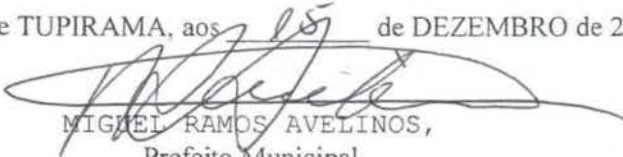
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de TUPIRAMA, aos 15 de DEZEMBRO de 2004.


MIGUEL RAMOS AVELINOS,
Prefeito Municipal

